



CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ. 01.612.509/0001-58

LEI 483/2011

"Cria o espaço da Juventude e determina outras providências"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o "Espaço da Juventude" destinado ao adolescente jovem sob a denominação do Projeto NOJUVE (Nossa Juventude) para garantir os direitos da juventude, construindo espaços de diálogo, convivência plural entre as diferenças, apontando metas e diretrizes para o seu desenvolvimento pessoal e profissional.

Art. 2º-Deverá ser criado um CENTRUM (Centro único Municipal) que possa garantir os direitos da juventude, incluindo os de deficiências, considerando gênero e raça, nas diversas áreas de atuação, seja saúde, educação, cultura, esporte, lazer, emprego, meio ambiente.

- Art. 3º Criar um FUNDO ESPECIAL PARA A JUVENTUDE devendo o município destinar pelo menos 0,5% dos recursos da área social (educação, saúde, assistência social, cultura), para o fomento dos projetos para atendimento à classe jovern.
- I Todos os jovens em idade até 16 anos deverão ter incentivo permanente à educação, estar matriculados em alguma instituição de ensino

Cuf



CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ. 01.612.509/0001-58

pública ou particular, sendo Ensino fundamentall e médio.

II - Criar junto à secretaria de educação, mecanismos que garantam o

acesso dos jovens com dificuldades, oferecendo locais e garantir cursos

preparatórios ao vestibular.

III - Deverá ampliar espaços para alfabetização de jovem adulto em

horários variados, facilitando o acesso do jovem trabalhador.

IV - Junto à secretaria da saúde, capacitar os profissionais, para

identificar a ingestão abusiva de dependentes e saber lidar com o uso abusivo

de entorpecentes.

V - Criar abrigo, espaços e programas de qualificação que beneficiem os

jovens infratores em recuperação e que cumpram medidas sócio -

educativas.

VI - Estabelecer uma cota em recursos priorizando as áreas carentes de

profissionais, para financiar estudos dos jovens,que se inscreverem

apresentando dificuldades econômicas e dificuldades para ingresso,

manutenção e permanência no ensino superior, devendo o jovem depois de

formado prestar serviço ao município, quitando sua dívida de acordo com

suas possibilidades.Deverá ser estipulada data para inscrição, dentro dos

critérios de atendimento, e priorizar nos atendimentos os jovens que

fizeram pelo menos o 2º grau no município, sendo residente no local e os

que apresentarem dentro da seleção maior grau de dificuldade financeira.A

bolsa poderá ser de valor integra ou parcial(10°l0, 20%,etc.)

VII- Auxiliar o aluno carente com o passe, em atividades desportivas

fora do município, que ajudam no engrandecimento local. Para receber o



CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ. 01.612.509/0001-58

beneficio deverá estabelecer critérios aprovados e divulgados à sociedade, que garantam transparência no atendimento.

Parágrafo único - Para a manutenção do FEDE (FUNDO ESPECIAL PARA A JUVENTUDE), poderão ser cobrados nas atividades de shows, lazer, valor que oportunize a participação de todos e ainda parcerias com empresas, fazendo doação destinado para este fim . O fundo deverá ser administrado por uma comissão, de no mínimo cinco pessoas, incluindo representantes, na proporção de escolas estaduais e municipais (alunos maiores de 16 anos) e representantes de pais, professores e funcionários, formando assim a diretoria: Presidente, tesoureiro, secretário e demais membros do conselho fiscal e suplente de todos. Deverão apresentar balancetes semestrais de prestação de contas à sociedade e principalmente às empresas colaboradoras bem como a relação dos beneficiados com o projeto.

Art.4 ° O CENTRUM organizará cronograma para que mensalmente, a equipe de saúde deverá visitar as escolas e se informar dos responsáveis a situação de saúde dos escolares, tomando providências em caso necessário e como forma de prevenção, promovendo a saúde do jovem, criar espaços para atendimentos médicos e odontológico em níveis com o trabalho e escola.

I - Enfatizar o trabalho conjunto com a família, para prevenção da maioria dos agravos à saúde dos mesmos, informando e disponibilizando exames de HIV e DST, criando e acompanhando programas de saúde reprodutiva e prevenção da gravidez precoce, promovendo atividades instrutivas, preventivas para a comunidade jovem.

- Cuf

- 03 -



CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ. 01.612.509/0001-58

II- Trabalhar com os jovens em programas que estimulam a necessidade de

doação e organizar a semana do doador de sangue, realizando coleta

com data pré-fixada e acompanhada por profissionais da saúde e da

Hemominas.

III - Estimular e capacitar os profissionais da saúde, para identificar a

ingestão abusiva de dependentes e saber lidar com o uso abusivo de

entorpecentes.

Art.5°-O Centrun deverá vincular a política de emprego e formação

profissional à política de desenvolvimento econômico e social do município,

criando controle permanente de situações de emprego e de formação com

gestão pública participativa, promovendo o envolvimento das empresas

nas ações de formação profissional visando à geração de oportunidades de

trabalho aos jovens e intensificar a aplicação da lei do estágio.

Parágrafo Primeiro: Incentivar junto a EMATER, o empreendedorismo

juvenil, orientá-los quando interessados nos programas de linha de crédito

(geração de emprego e renda aos empreendedores) e estimular o trabalho

social remunerado na área rural e os programas de associativismo e

cooperativismo.

Parágrafo Segundo: Os jovens deverão possuir uma carteirinha que será

sua identificação para a concessão dos benefícios, devendo estar

registrados seus dados pessoais, a entidade que freqüenta para posterior

verificação, e os mesmos serem cadastrados e encaminhados para o

trabalho, estágios, 1° emprego e jovem aprendiz, com critérios de

encaminhamento estabelecidos junto a comissão responsável de

- 04

VT

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ, 01.612.509/0001-58

acompanhamento, com transparência, igualdade de direitos e nível de

formação.

Art.6 °- O Centrun deverá no inicia de cada ano organizar junto ã

Secretaria de Meio Ambiente e Cultura e às escolas estaduais e municipais

programas com atividades que incentivam o desporto, oportunizam o lazer e

preservam o meio ambiente ecologicamente equilibrado, criando áreas de

lazer em praças públicas, possibilitando a realização de gincanas e

campanhas de doações promovidas pelos moradores com subsídios públicos.

II- Junto à Secretaria de Cultura deverá desenvolver escolinhas de futebol

aliado às escolas e outras modalidades desportivas, principalmente

esportes radicais, promover a prática do xadrez e capacitar os dirigentes

das entidades esportivas, regularizando suas entidades para ter acesso aos

recursos públicos.

III- Junto à Secretaria do Meio Ambiente, promover programas que

intensifiquem as relações sócio-ambientais e proporcionam melhor

qualidade de vida a todos em um ambiente natural, ecologicamente

equilibrado e socialmente sadio. Trabalhar atividades de educação

ambiental, com ênfase no manejo agrícola, reaproveitamento das águas,

reciclagem do lixo com o objetivo de gerar emprego e renda.

Art.7°-O executivo aproveitará a infra - estrutura necessária existente,

adaptando-a para o desempenho das funções deste programa.

Art.8°- As despesas decorrentes da presente lei, ocorrerão por conta de

dotações orçamentárias próprias, já existente sendo apenas distribuídas

na proporção solicitada, suplementadas se necessário.

- 0

Rua: Elby Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718 e-mail; gabinetesarzedo@yahoo.com.br



.40

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ. 01.612.509/0001-58

LEI 483/2011

"Cria o espaço da Juventude e determina outras providências"

O Sr. Prefeito do Municipio de Sarzedo:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o "Espaço da Juventude" destinado ao adolescente jovem sob a denominação do Projeto NOJUVE (Nossa Juventude) para garantir os direitos da juventude, construindo espaços de diálogo, convivência plural entre as diferenças, apontando metas e diretrizes para o seu desenvolvimento pessoal e profissional.

Art. 2º-Deverá ser criado um CENTRUM (Centro único Municipal) que possa garantir os direitos da juventude, incluíndo os de deficiências, considerando gênero e raça, nas diversas áreas de atuação, seja saúde, educação, cultura, esporte, lazer, emprego, meio ambiente.

- Art. 3º Criar um FUNDO ESPECIAL PARA A JUVENTUDE devendo o município destinar pelo menos 0,5% dos recursos da área social (educação, saúde, assistência social, cultura), para o fomento dos projetos para atendimento à classe jovem.
- l Todos os jovens em idade até 16 anos deverão ter incentivo permanente à educação, estar matriculados em alguma instituição de ensino

Cup



CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ. 01.612.509/0001-58

pública ou particular, sendo Ensino fundamentall e médio.

II - Criar junto à secretaria de educação, mecanismos que garantam o acesso dos jovens com dificuldades, oferecendo locais e garantir cursos preparatórios ao vestibular.

 III - Deverá ampliar espaços para alfabetização de jovem adulto em horários variados, facilitando o acesso do jovem trabalhador.

IV - Junto à secretaria da saúde, capacitar os profissionais, para identificar a ingestão abusiva de dependentes e saber lidar com o uso abusivo de entorpecentes.

V - Criar abrigo, espaços e programas de qualificação que beneficiem os jovens infratores em recuperação e que cumpram medidas sócio - educativas.

VI - Estabelecer uma cota em recursos priorizando as áreas carentes de profissionais, para financiar estudos dos jovens,que se inscreverem apresentando dificuldades econômicas e dificuldades para ingresso, manutenção e permanência no ensino superior, devendo o jovem depois de formado prestar serviço ao município, quitando sua dívida de acordo com suas possibilidades. Deverá ser estipulada data para inscrição, dentro dos critérios de atendimento, e priorizar nos atendimentos os jovens que fizeram pelo menos o 2° grau no município, sendo residente no local e os que apresentarem dentro da seleção maior grau de dificuldade financeira. A bolsa poderá ser de valor integra ou parcial(10°10, 20%,etc.)

VII- Auxiliar o aluno carente com o passe, em atividades desportivas fora do município, que ajudam no engrandecimento local. Para receber o

-02 -



CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ. 01.612.509/0001-58

beneficio deverá estabelecer critérios aprovados e divulgados à sociedade, que garantam transparência no atendimento.

Parágrafo único - Para a manutenção do FEDE (FUNDO ESPECIAL PARA A JUVENTUDE), poderão ser cobrados nas atividades de shows, lazer, valor que oportunize a participação de todos e ainda parcerias com empresas, fazendo doação destinado para este fim . O fundo deverá ser administrado por uma comissão, de no mínimo cinco pessoas, incluindo representantes, na proporção de escolas estaduais e municipais (alunos maiores de 16 anos) e representantes de pais, professores e funcionários, formando assim a diretoria: Presidente, tesoureiro, secretário e demais membros do conselho fiscal e suplente de todos. Deverão apresentar balancetes semestrais de prestação de contas à sociedade e principalmente às empresas colaboradoras bem como a relação dos beneficiados com o projeto.

Art.4 °- O CENTRUM organizará cronograma para que mensalmente, a equipe de saúde deverá visitar as escolas e se informar dos responsáveis a situação de saúde dos escolares, tomando providências em caso necessário e como forma de prevenção, promovendo a saúde do jovem, criar espaços para atendimentos médicos e odontológico em níveis com o trabalho e escola.

I - Enfatizar o trabalho conjunto com a família, para prevenção da maioria dos agravos à saúde dos mesmos, informando e disponibilizando exames de HIV e DST, criando e acompanhando programas de saúde reprodutiva e prevenção da gravidez precoce, promovendo atividades instrutivas, preventivas para a comunidade jovem.

- 03 -



CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ. 01.612.509/0001-58

II- Trabalhar com os jovens em programas que estimulam a necessidade de doação e organizar a semana do doador de sangue, realizando coleta com data pré-fixada e acompanhada por profissionais da saúde e da Hemominas.

III - Estimular e capacitar os profissionais da saúde, para identificar a ingestão abusiva de dependentes e saber lidar com o uso abusivo de entorpecentes.

Art.5°-O Centrun deverá vincular a política de emprego e formação profissional à política de desenvolvimento econômico e social do município, criando controle permanente de situações de emprego e de formação com gestão pública participativa, promovendo o envolvimento das empresas nas ações de formação profissional visando à geração de oportunidades de trabalho aos jovens e intensificar a aplicação da lei do estágio.

Parágrafo Primeiro: Incentivar junto a EMATER, o empreendedorismo juvenil, orientá-los quando interessados nos programas de linha de crédito (geração de emprego e renda aos empreendedores) e estimular o trabalho social remunerado na área rural e os programas de associativismo e cooperativismo.

Parágrafo Segundo: Os jovens deverão possuir uma carteirinha que será sua identificação para a concessão dos benefícios, devendo estar registrados seus dados pessoais, a entidade que frequenta para posterior verificação, e os mesmos serem cadastrados e encaminhados para o trabalho, estágios, 1° emprego e jovem aprendiz, com critérios de responsável de encaminhamento estabelecidos junto a comissão



CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ. 01.612.509/0001-58

acompanhamento, com transparência, igualdade de direitos e nível de formação.

Art.6 °- O Centrun deverá no inicia de cada ano organizar junto ã Secretaria de Meio Ambiente e Cultura e às escolas estaduais e municipais programas com atividades que incentivam o desporto, oportunizam o lazer e preservam o meio ambiente ecologicamente equilibrado, criando áreas de lazer em praças públicas, possibilitando a realização de gincanas e campanhas de doações promovidas pelos moradores com subsídios públicos.

II- Junto à Secretaria de Cultura deverá desenvolver escolinhas de futebol aliado às escolas e outras modalidades desportivas, principalmente esportes radicais, promover a prática do xadrez e capacitar os dirigentes das entidades esportivas, regularizando suas entidades para ter acesso aos recursos públicos.

III- Junto à Secretaria do Meio Ambiente, promover programas que intensifiquem as relações sócio-ambientais e proporcionam melhor qualidade de vida a todos em um ambiente natural, ecologicamente equilibrado e socialmente sadio. Trabalhar atividades de educação ambiental, com ênfase no manejo agrícola, reaproveitamento das águas, reciclagem do lixo com o objetivo de gerar emprego e renda.

Art.7°-O executivo aproveitará a infra - estrutura necessária existente, adaptando-a para o desempenho das funções deste programa.

Art.8°- As despesas decorrentes da presente lei, ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, já existente sendo apenas distribuídas na proporção solicitada, suplementadas se necessário.



CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ. 01.612.509/0001-58

Art9°- O poder executivo regulamentará a presente Lei.

Art.10°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sarzedo, 14 de junho de 2011.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL

Prefeito Municipal

- 06